



ESTADO DO CEARÁ  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE CRUZ

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

Ref. Ação Civil Pública nº 4377-65.2013.8.06.0050

Aos 27 de junho de 2014, às 10h00min, compareceram a esta Promotoria de Justiça as seguintes pessoas:

**CARLOS ANTÔNIO VASCONCELOS CARVALHO**, Prefeito Municipal de Bela Cruz-CE, brasileiro, casado, natural de Bela Cruz-CE, nascido aos 11.01.1963, portador do CPF nº 284.030.293-49, filho de Carlos Alarico de Carvalho e de Maria Neuma de Vasconcelos Carvalho, com endereço funcional na sede da Prefeitura Municipal de Bela Cruz-CE, situada na Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro, nesta urbe;

**ANTÔNIO FLÁVIO VASCONCELOS**, Procurador Geral do Município de Bela Cruz, brasileiro, solteiro, advogado, OAB/CE nº 26.653, natural de Bela Cruz-CE, nascido aos 10.11.1985, portador do CPF nº 006.213.203-23, filho de José Antenor de Vasconcelos e de Maria do Livramento Oliveira Vasconcelos, com endereço funcional na sede da Prefeitura Municipal de Bela Cruz-CE, situada na Rua 7 de Setembro, nº 34, Centro, nesta urbe;

**HISTÓRICO:**

Tratam os autos de Ação Civil Pública proposta pelo Ministério Público Estadual em face do Município de Bela Cruz com o objetivo de recuzir os impactos ambientais causados pelo acúmulo de resíduos sólidos que vêm sendo colocados no Lixão de Bela Cruz, situado na localidade Mangabeira, zona rural deste município.

Nos autos, às fls. 23-140, consta o Processo Administrativo nº 0072.0371 desta Promotoria de Justiça tratando de vistoria realizada pelo Núcleo de Apoio Técnico da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Ceará, a fim de relatórios de inspeções ministeriais, ofícios e outros expedientes que buscaram, de forma administrativa, diminuir os impactos gerados pelo Lixão.

Na exordial, o *Parquet* requereu a concessão de liminar elencando 17 itens, conforme fls. 20-21, pedindo ainda o provimento definitivo da ação com os pedidos de fls. 21-22.

No dia 10.04.2014, foi realizada audiência pública, cuja ata repousa às fls. 159-160 dos autos, com a presença do Juiz da Comarca, do Ministério Público, do Prefeito Municipal e demais representantes da municipalidade. Na ocasião, foi deliberado pela realização de vistoria *in loco* para verificar o cumprimento de alguns itens que, segundo o município, já estariam sendo cumpridos.

A vistoria foi realizada em 14.05.2014, ocasião em que tudo foi registrado em fotos e vídeos (fls. 164-185).

Após, verificando a necessidade de adequar os pedidos liminares à realidade do município, o *Parquet* resolveu pela realização do presente Termo de Ajustamento de Conduta, nos autos do processo em epígrafe, na forma que segue:

### OBRIGAÇÕES FIRMADAS:



Após cientificadas as partes de todo o teor dos elementos constantes nos autos da presente Ação Civil Pública, o Ministério Público do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127, 129, II e III, e 225 da Constituição da República e pelos artigos 1º, I, e 5º, I e § 6º, da Lei nº 7.347/85 (Lei de Ação Civil Pública), firmou o presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, nos seguintes termos:

1. No prazo de 10 (dez) dias, contados do dia seguinte à subscrição do presente termo, o Município de Bela Cruz compromete-se a:

- a) realizar o efetivo isolamento do Lixão com o fito de impedir a entrada de pessoas não autorizadas e animais domésticos de grande, médio e pequeno porte, mediante a instalação/manutenção de cerca/alambrado;
- b) adotar providências para que não haja queima de lixo no local;
- c) **PROIBIR** a catação dentro dos limites do lixão.

2. No prazo de 15 (quinze) dias, contados do dia seguinte à subscrição do presente termo, o Município de Bela Cruz compromete-se a isolar de forma efetiva as valas específicas destinadas ao recebimento de resíduos de serviços de saúde (RSS), as quais deverão ser identificadas com placas de advertências, separadas por cercas internas e revestidas de material impermeabilizante e, ainda, proibir o acesso à área para pessoas que não atuem na cobertura desse material.

3. No prazo de 30 (trinta) dias, contados do dia seguinte à subscrição do presente termo, o Município de Bela Cruz compromete-se a:

- a) concluir a obra da guarita de entrada do Lixão;
- b) designar funcionários para atenderem a uma jornada de vinte e quatro horas no local, com a finalidade de controlar a entrada de pessoas não autorizadas e fiscalizar a deposição dos resíduos nos locais adequados (interior das valas septicas e das valas específicas de resíduos hospitalares);
- c) abrir um livro destinado ao registro diário das ocorrências/atividades do Lixão, devendo este ser mantido no local para subsidiar futuras inspeções e fiscalizações;



- d) manter no local o registro de todos os funcionários/servidores designados para trabalhar no Lixão com as respectivas qualificações e funções/cargos, para subsidiar futuras inspeções e fiscalizações;
- e) promover a retirada total do lixo acumulado na superfície do terreno, o aterramento desse material em valas e a limpeza do terreno com o maquinário apropriado;
- f) abrir novas vala(s) séptica(s), em face da saturação das já existentes, devendo adotar medidas que propiciem a imediata cobertura das valas logo que saturadas e abertura de novas valas para que não haja o depósito de Lixo a céu aberto;
- g) fornecer equipamentos de proteção individual a todos os funcionários autorizados a prestar serviço no Lixão, adotando medidas efetivas que propiciem a fiscalização do fornecimento e uso dos equipamentos pela empresa/entidade responsável pela atividade de coleta e depósito de lixo.

4. No prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados do dia seguinte à subscrição do presente termo, o Município de Bela Cruz compromete-se a tomar providências no sentido de realizar a separação do lixo reciclável e pneus para que não haja o acúmulo desses materiais na área interna do Lixão, propiciando a destinação do referido material para a reciclagem e/ou reaproveitamento.

5. Semestralmente, a partir de 60 (sessenta) dias, contados do dia seguinte à subscrição do presente termo, o Município de Bela Cruz compromete-se a MONITORAR o lençol freático, devendo arquivar os relatórios de monitoramento com o fito de subsidiar futuras inspeções por órgãos competentes.

6. No prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados do dia seguinte à subscrição do presente termo, o Município de Bela Cruz compromete-se a:

- a) elaborar e implementar o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, em adequação à Lei Federal nº 12.305/2010 e à vigente Política Estadual de Resíduos Sólidos, o qual deverá conter, dentre outras previsões, programa de inclusão social e emancipação econômica de catadores, com incentivos para a criação de sua associação ou cooperativa;
- b) apresentar o plano de recuperação da área degradada, sob supervisão de órgão ambiental competente.

7. No prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados do dia seguinte à subscrição do presente termo, o Município de Bela Cruz compromete-se a DESATIVAR o Lixão.



8. Fica o Município de Bela Cruz **PROIBIDO** de depositar lixo sobre a superfície do terreno onde se encontra o Lixão, devendo, através de pessoal competente, o lixo ser alocado diretamente nas valas sépticas abertas para este fim.

9. Fica acertada a incidência da multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) pelo descumprimento de qualquer das cláusulas supracitadas nos termos do artigo 12 da Lei nº 7.347/85, como forma de assegurar a eficácia do presente T.A.C.

10. Fica acertado que o descumprimento das cláusulas avençadas acarretará na **INTERDIÇÃO DO LIXÃO**, sem prejuízo da incidência da multa imposta no item anterior.

O presente Termo de Ajustamento de Conduta, em face da indisponibilidade dos direitos fundamentais à saúde e ao meio ambiente sadio e equilibrado, não prejudica a adoção de quaisquer outras medidas por parte do Ministério Público no caso de remanescerem irregularidades ambientais ou sanitárias não abrangidas ou não solucionadas pelo presente acordo.

O presente Termo de Ajustamento está sujeito à fiscalização pelo Ministério Público.

E por estarem de comum acordo, assinam este Termo de Ajustamento de Conduta a fim de que surta seus jurídicos e legais efeitos, constituindo-se, destarte, Título Executivo.

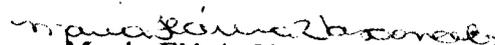
  
**Carlos Antônio Vasconcelos Carvalho**  
Prefeito Municipal

  
**Dr. Antônio Flávio de Vasconcelos**  
Procurador do Município  
OAB/CE 26.653

  
**Rosina Lúcia Frota Aragão**  
Promotora de Justiça

Testemunhas:

  
**Ronaldo Jéison dos Santos**  
Técnico Ministerial

  
**Maria Flávia Vasconcelos**  
Assistente Administrativa